



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CÂMPUS FRAIBURGO

NORMATIVA Nº 002– CONCAMPUS/2014

Dispõe sobre os procedimentos para recuperação de estudos no IFC-Câmpus Fraiburgo, **referente à Recomendação nº 007- CONCAMPUS/FGO/IFC/14**

O Presidente do Conselho de Câmpus do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo, Professor Fábio José Rodrigues Pinheiro, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 161 publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2014, e considerando:

1. Portaria nº 176/GAB/DG/CFGGO/IFC/2014 de 09 de outubro de 2014;
2. Reunião do Conselho de Câmpus realizada no dia 18 de dezembro de 2014;

Resolve:

APROVAR a Normativa Interna de procedimentos para realização de recuperação de estudos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo.

Fábio José Rodrigues Pinheiro
Diretor Geral *Pro Tempore*

NORMATIVA INTERNA DE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS NOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CÂMPUS FRAIBURGO.

DOS PROPÓSITOS

- I. A necessidade de normatização dos procedimentos de recuperação estudos;
- II. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu artigo 24, inciso V – LDBEN – Lei 9394/96;
- III. A resolução nº 084 – CONSUPER 2014 que Dispõe sobre a Organização Didática dos Cursos Técnicos de Nível Médio do IFC;
- IV – O Parecer CNE/CEB nº 12/97 que delibera sobre os Estudos de Recuperação.

RESOLVE:

Normatizar os procedimentos para realização da recuperação de estudos no Campus Fraiburgo do Instituto Federal Catarinense.

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E NORMAS GERAIS

Art. 1- A Recuperação de estudos constitui-se como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, em busca da superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar e deve envolver a recuperação de conteúdos e a recuperação de nota.

Art. 2 - O estudante que obtiver aproveitamento abaixo da média, em quaisquer dos componentes curriculares, terá direito a estudos de recuperação da aprendizagem.

Art. 3 - Para a realização da recuperação de conteúdos e de nota, os docentes deverão adotar os seguintes procedimentos:

- I – Publicar a metodologia de estudos de recuperação no plano de ensino semestral/anual do

componente curricular, bem como para os alunos, sempre no início de cada período letivo.

II – Realizar os estudos de recuperação preferencialmente em turno distinto do regular.

III - Planejar os Estudos de Recuperação, reavaliação e escolha dos instrumentos avaliativos, considerando a dificuldade do estudante ou do grupo de estudantes, de acordo com a peculiaridade de cada componente curricular.

IV - Os Estudos de Recuperação serão planejados, constituindo-se num conjunto integrado ao processo de ensino, além de se adequar às dificuldades dos alunos.

V - Para os Estudos de Recuperação o professor considerará a aprendizagem do aluno no decorrer do processo e, para aferição, entre a nota da avaliação e a da reavaliação, prevalecerá sempre a maior.

VI - Cabe ao docente o registro da Recuperação de Estudos no Plano de Ensino e o resultado da reavaliação no Diário de Classe.

Art. 4. A frequência das reavaliações, decorrentes dos estudos de recuperação, deverá ocorrer após cada instrumento de avaliação.

Art. 5. Os estudos de recuperação da aprendizagem serão realizados durante o processo pedagógico.

Parágrafo único - Caberá ao Núcleo Pedagógico – NUPE e a Coordenadoria de Assistência ao Educando – CAE acompanhar o processo de execução dos Estudos de Recuperação, fornecendo orientações e subsídio técnico-pedagógico em busca da melhoria dos resultados.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 6. Nos Estudos de Recuperação não se admite a revisão de todos os conteúdos da disciplina, logo não admite a mesma avaliação para todos os alunos, indistintamente, sucedendo que aluno já aprovado em determinado conteúdo da avaliação tenha que repeti-lo, como também conteúdos em que fora reprovado não constem na avaliação, ficando assim sem ser comprovada sua recuperação.

Art. 7. O docente responsável pelo componente curricular, em conjunto com a Coordenação de Curso, poderá utilizar, julgada a conveniência, das estratégias de atendimento individualizado de Estudos de Recuperação ou de estratégias de estudos em grupo.

Parágrafo único: Aos alunos em condição específica de aprendizagem será garantido atendimento individualizado na Recuperação de Estudos e reavaliações adaptadas às suas especificidades.

Art. 8. Devido às diferentes formas de atendimento aos alunos, o horário destinado aos Estudos de Recuperação deve ser flexível, na medida em que a composição dos grupos ou o trabalho individualizado possa ser alterado.

Art. 9. Os Estudos de Recuperação poderão assumir várias formas, como, por exemplo, através do atendimento individualizado aos alunos que apresentam dificuldades, bem como, com atividades extraclasse e trabalhos, que servirão de reforço para os conteúdos que apresentam defasagem. Poderá, também, utilizar-se de provas para reavaliação.

Art. 10. O estudante que for submetido à reavaliação, deverá tomar conhecimento desta com antecedência mínima de 02 (dois) dias, antes de serem aplicados quaisquer instrumentos avaliativos de recuperação de Estudos.

Art. 11. É facultado aos estudantes, que obtiveram aproveitamento escolar igual ou superior a média, o direito de participação na reavaliação.

Art. 12. O estudante com falta sem justificativa no dia da realização da avaliação, não terá direito à recuperação da referida atividade avaliativa.

SEÇÃO III

DA RECUPERAÇÃO DE CONTEÚDOS

Art. 13 - A recuperação de conteúdos é compreendida como um processo didático pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno como forma de garantir o alcance dos objetivos previstos nos planos de ensino de cada componente curricular e, conseqüentemente,

o sucesso do aluno. A recuperação de conteúdos poderá ocorrer das seguintes formas:

I – Por meio de momentos marcados especificamente para atender os alunos que apresentaram dificuldades em conteúdos relacionados a uma avaliação anterior, podendo acontecer de forma individual ou coletiva, de acordo com a carga horária prevista no Plano Individual de trabalho do respectivo docente.

II – Por meio de recuperação contínua na sala de aula, durante a revisão de conteúdos.

Parágrafo único - No caso de disciplinas práticas em que a recuperação for condição para o prosseguimento naquele conteúdo, esta será contemplada automaticamente durante o desenvolvimento das aulas ou poderá realizar-se em momento posterior no mesmo espaço, não devendo haver acúmulo de atividades a serem recuperadas.

Art. 14 - As estratégias utilizadas nas aulas ou estudos de recuperação deverão ser compartilhadas e discutidas em reuniões periódicas das coordenadorias de curso e reuniões pedagógicas intermediárias, quando houver, visando a integração e troca de experiências entre professores, bem como, o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

SEÇÃO IV

DA RECUPERAÇÃO DE NOTAS

Art. 15 - A recuperação de nota realizar-se-á após o cumprimento da etapa de recuperação de conteúdo e deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Não deverão ser acumuladas recuperações de nota para o final do trimestre ou semestre letivo.

II – Os conteúdos a serem avaliados na recuperação devem ser os mesmos que foram exigidos na avaliação de origem.

III – O instrumento de avaliação deverá apresentar o mesmo nível de aprendizagem exigido na avaliação de origem.

IV – O instrumento de avaliação será definido pelo professor de acordo com as características do componente curricular.

V – Para os componentes curriculares cuja avaliação sempre incidir sobre trabalhos práticos, a recuperação será processual, com as reorientações necessárias a cada etapa avaliativa realizada, evitando o acúmulo de atividades ao final do período letivo.

VI – A pontuação da avaliação, na recuperação, deverá ser equivalente à avaliação realizada anteriormente, considerando o melhor resultado obtido pelo aluno.

VII – A avaliação sobre a recuperação deverá ser marcada, no máximo, até duas semanas após a divulgação do resultado da avaliação anterior a que deu origem a recuperação de estudos.

Art. 16 - Terão direito à recuperação paralela os alunos que não alcançaram a média de cada avaliação regular aplicada.

SEÇÃO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 17. A recuperação de conteúdos será registrada no diário de classe.

Art. 18. A recuperação de notas

I - O docente responsável, após verificar o êxito do aluno no processo de Estudos de recuperação, deverá fazer a revisão dos resultados anteriormente anotados nos registros escolares.

II – O registro no Diário de Classe: No campo "observações", recomenda-se a seguinte indicação: "Nos termos da Resolução nº 084 – CONSUPER/2014 e na Normativa nº....., aluno(s) xxxxxxx submeteram-se aos Estudos de Recuperação nos dias xxxx, visando alcançar os objetivos propostos para o componente curricular."

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Para efeito de registro da nota de recuperação, deverá prevalecer a melhor nota conquistada pelo aluno, considerando a nota resultante da avaliação regular e a nota da avaliação da recuperação, não sendo permitida a realização de médias, sejam elas aritméticas ou ponderadas, no cálculo da nota entre a prova que gerou diagnóstico e a nota da recuperação paralela.

Art. 20 - As formas de recuperação de estudos que não estejam amparadas neste regulamento, deverão ser aprovadas pela Direção Geral de Ensino ouvidas as considerações e parecer da

equipe pedagógica do campus.

Art. 21 - As regulamentações de recuperação de estudos anteriores a esta normativa deverão ser desconsideradas, a fim de contemplar os princípios contidos neste documento.

Art. 22 - Questões omissas relacionadas à execução da recuperação de estudos serão resolvidas por uma Comissão de Avaliação a ser designada pelo Diretor de Desenvolvimento de Ensino do campus. A Comissão terá duração de 15 (quinze) dias e será composta pelo Coordenador do Curso, NUPE e CAE, ouvidas as partes envolvidas.

ANEXO I

SUGESTÃO DE PLANO DE TRABALHO RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS